

IV - PRAÇAS - SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL (QE) E SARGENTOS TEMPORÁRIOS

GRADUAÇÃO	DE CARREIRA	QE	TEMPORÁRIOS	SOMA
SUBTENENTE	6.128	-	-	6.128
1º SARGENTO	7.633	-	-	7.633
2º SARGENTO	10.162	4.215	-	14.377
3º SARGENTO	9.505	3.990	9.463	22.958
SOMA	33.428	8.205	9.463	51.096

V - PRAÇAS - TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS

GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
TAIFEIRO	50
CABO	25.000
SOLDADO	113.500
SOMA	138.550

VI - TOTAL GERAL DOS EFETIVOS

ESPECIFICAÇÃO OFICIAIS-GERAIS		QUANTIDADE
		151
PRAÇAS	DE CARREIRA	21.031
	TEMPORÁRIOS	8.835
	SOMA PARCIAL	29.866
	DE CARREIRA	33.428
	DO QUADRO ESPECIAL	8.205
	TEMPORÁRIOS	9.463
	SOMA PARCIAL	51.096
	TAIFEIROS	50
	CABOS	25.000
	SOLDADOS	113.500
SOMA PARCIAL		138.550
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>219.663</b>

DECRETO Nº 8.400, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece os pontos apropriados para o traçado da Linha de Base do Brasil ao longo da costa brasileira continental e insular e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993,

**DECRETA:**

Art. 1º A Linha de Base do Brasil é formada pela combinação de Linhas de Base Retas (LBR) e Linhas de Base Normais (LBN), de acordo com as definições emanadas pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

Parágrafo único. A Linha de Base do Brasil tem, respectivamente, como ponto inicial e final, os pontos cujas coordenadas servem de referência para o traçado dos limites laterais marítimos entre Brasil e França ao norte e Brasil e Uruguai ao sul.

Art. 2º Em todos os trechos do litoral continental e insular brasileiro, não contemplados pelas LBR, devem ser adotadas as LBN, que correspondem à linha de baixa-mar, tal como indicadas nas cartas náuticas de grande escala, publicadas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil.

Art. 3º O sistema geodésico utilizado como referência para obtenção das coordenadas geográficas dos pontos que compõem a Linha de Base do Brasil é o WGS-84.

Art. 4º A Linha de Base do Brasil é definida exclusivamente para o traçado dos limites do mar territorial, da zona contígua, da zona econômica exclusiva e da plataforma continental, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993.

Art. 5º As coordenadas geográficas dos pontos inicial e final e dos pontos que definem os segmentos de LBR continental e insular que compõem a Linha de Base do Brasil são as constantes do Anexo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 4.983, de 10 de fevereiro de 2004.

Brasília, 4 de fevereiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*Jaques Wagner*

ANEXO

Tipo	Ponto	Latitude	Longitude	Localização do Ponto
	Ponto Inicial	04° 30' 30,1"N	051° 38' 13,9"W	Baía do Oiapoque
LBN				
LBR	1	02° 53' 25,7"N	050° 56' 59,3"W	Ponta São Sebastião
	2	02° 10' 09,1"N	050° 26' 16,0"W	Cabo Raso do Norte
	3	01° 42' 03,3"N	049° 55' 20,8"W	Cabo Norte
	4	00° 32' 14,7"S	047° 42' 24,6"W	Ponta de Piraquembáua
	5	00° 35' 31,4"S	047° 19' 07,7"W	Ponta da Atalaia Oeste
	6	00° 35' 43,1"S	047° 17' 59,1"W	Ponta da Atalaia Leste
	7	00° 53' 26,9"S	046° 12' 11,7"W	Cabo Gurupi
	8	01° 16' 45,3"S	044° 53' 25,7"W	Ilha Maiaú
	9	02° 19' 22,5"S	043° 21' 38,9"W	Ponta dos Mangues Verdes
LBN				
LBR	10	02° 32' 40,8"S	042° 44' 52,5"W	Barra das Preguiças
	11	02° 43' 09,6"S	041° 49' 27,3"W	Ponta Nordeste da Ilha das Canárias
	12	02° 53' 40,0"S	041° 33' 21,6"W	Ponta de Itaquí
	13	02° 53' 08,6"S	041° 15' 44,4"W	Pontal das Almas
LBN				
LBR	14	02° 48' 42,8"S	040° 11' 18,5"W	Proximidades Ponta do Presídio
	15	02° 50' 36,0"S	039° 59' 27,4"W	Ponta de Itapagé
LBN				
LBR	16	03° 13' 13,6"S	039° 15' 26,7"W	Ponta Frecheira
	17	03° 31' 31,6"S	038° 47' 48,2"W	Faroete Noroeste Terminal de Pecém
	18	03° 42' 17,2"S	038° 27' 35,7"W	Faroete Praia do Futuro
	19	03° 43' 13,7"S	038° 27' 43,9"W	Praia do Futuro
LBN				
LBR	20	05° 02' 54,1"S	036° 46' 58,1"W	Foz rio das Conchas margem oeste
	21	05° 03' 40,1"S	036° 29' 42,5"W	Ponta do Tubarão
LBN				
LBR	22	05° 45' 00,7"S	035° 11' 48,9"W	Molhe norte do porto de Natal
	23	05° 45' 04,6"S	035° 11' 39,7"W	Molhe sul do porto de Natal

LBN				
LBR	24	06° 44' 11,0"S	034° 55' 37,8"W	Ponta praia Coqueirinho
	25	06° 46' 06,7"S	034° 55' 03,1"W	Ponta do Mamanguape
LBN				
LBR	26	06° 54' 06,4"S	034° 51' 11,8"W	Ponta de Lucena
	27	06° 57' 22,7"S	034° 49' 21,8"W	Faroete Pedra Seca
	28	06° 58' 11,7"S	034° 49' 42,3"W	Praia Ponta de Mato
LBN				
LBR	29	10° 30' 00,5"S	036° 23' 04,5"W	Foz rio São Francisco do Norte margem norte
	30	10° 31' 05,4"S	036° 24' 11,3"W	Foz rio São Francisco do Norte margem sul
LBN				
	31	10° 57' 16,5"S	037° 01' 44,7"W	Foz rio Sergipe margem norte
	32	10° 58' 05,7"S	037° 02' 05,5"W	Foz rio Sergipe margem sul
LBN				
LBR	33	11° 07' 56,1"S	037° 08' 29,0"W	Foz rio Vaza-Barris margem norte
	34	11° 10' 17,4"S	037° 09' 10,0"W	Foz rio Vaza-Barris margem sul
LBN				
LBR	35	11° 25' 45,5"S	037° 19' 04,2"W	Praia do Saco
	36	11° 28' 56,1"S	037° 21' 51,9"W	Mangue Seco
LBN				
LBR	37	12° 35' 24,6"S	038° 01' 31,6"W	Foz rio Pojuca margem norte
	38	12° 35' 54,1"S	038° 01' 59,9"W	Foz rio Pojuca margem sul
LBN				
LBR	39	13° 00' 41,8"S	038° 31' 56,8"W	Ponta de Santo Antônio
	40	13° 08' 43,8"S	038° 48' 09,6"W	Ponta do Garcia
	41	13° 38' 55,8"S	038° 52' 32,4"W	Ilha de Boipeba
	42	13° 53' 56,5"S	038° 55' 50,1"W	Ponta Mutá
LBN				
LBR	43	14° 15' 51,1"S	038° 59' 39,9"W	Foz rio das Contas margem norte
	44	14° 16' 25,8"S	038° 59' 09,6"W	Foz rio das Contas margem sul
LBN				
LBR	45	14° 17' 31,0"S	038° 58' 39,9"W	Itacaré
	46	14° 46' 08,0"S	039° 01' 01,3"W	Ilhéu Grande Norte